



CONTRATO Nº 094/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA PAULO
ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI PARA OS FINS
NELE INDICADOS.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.723.564/0001-95, com sede na Rua Antonio Ferreira Júlio, nº 130, Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, CEP 15.110-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Paulo Rogério Szimkiewicz**, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº 27.322.749-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.922.208-19, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato originou-se da licitação de Registro de Preço na modalidade **Pregão Presencial nº 083/2019 - Processo Licitatório nº 17.235/2019 da Prefeitura Municipal de Suzano; através da ata de Registro de Preços nº 033/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **AQUISIÇÃO POR ADESÃO DE ATA DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme discriminado no Processo nº 178/2020, Adesão nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Município, **no valor global estimado de R\$ 363.650,00 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)** com as dotações orçamentárias:

02.12.04.12.361.0007.2199.3.3.90.30.00 - 02.12.04.12.365.0006.2198.3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: A entrega dos objetos ora licitados, deverão ser entregues no Almoarifado Central, situado na Rua Miguel Braga, 742, bairro Boa Vista, conforme programação da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser entregues em uma única remessa em **até 10 (dez)** dias corridos após recebimento da ordem de compras.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência deste termo contratual é **até dia 31 de dezembro de 2020.**



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços que vigorarão no contrato, corresponderão aos propostos pela Detentora na licitação realizada na modalidade de Pregão nº083/2019, conforme discriminação contida no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	<p>Mochila Escolar Fundamental (41 cm) Marca/Fabricante: Caco & Deia Mochila ESCOLAR FUNDAMENTAL (41 cm) - corpo principal: com aproximadamente 41 cm de altura por 31 cm de largura por 11 cm de profundidade. Parte frontal, fole, costas, alça de ombro e bolso frontal superior em tecido 100% poliéster 300x600 (espessura do Tecido + PVC= 0.42; G/m² tecido + PVC= 310 Trama DTEX= 600/72; Urdume DTEX= 300/36 produto 100% impermeável), na cor pantone 19-3920 TPX. Frente armada com vivo em PVC na cor pantone 18-1660 TPX na junção da costura. Fechamento do corpo principal com zíper nº 8 na cor pantone 19-0303 TPX, mínimo 5.000 ciclos sem danos (DIN 3419), durabilidade do cursor (DIN 3419): mínimo 5.000 ciclos sem danos, com debrum em tecido 100% poliéster cor pantone 19-3920 TPX do lado superior da abertura, medindo aproximadamente 64 cm de comprimento. Bolso lateral esquerdo em tela spacer, medindo aproximadamente 16 cm de largura por 13 cm de altura com acabamento em elástico na cor semelhante ao bolso. almofadada com espuma PAC de 5 mm, forrada com tecido maquinado com formato de losango na cor preta e detalhado com três costuras em "v" invertido, debruado em todas as junções internas em TNT cor pantone 19- 3920 TPX com 1 cm de cada lado. Bolso frontal superior: medindo do topo 25 cm de altura por 23 de largura por 3 cm de profundidade, canal do zíper no mesmo tecido na cor vermelha, sendo esta última medida, decrescida até a base do bolso. Fechamento por meio de zíper preto medindo aproximadamente 48cm. Viés interno em TNT. Detalhe em vivo revestido por tecido refletivo. Bolso frontal inferior: no mesmo tecido pantone 114301 TPX, em formato de meio círculo. Fechamento com zíper nº 6 na cor preta, medindo aproximadamente 30 cm, canal do zíper na cor vermelha. Viés interno em TNT preto. Alça das</p>	un	4.300	R\$ 48,50	R\$ 208.550,00



<p>costas: com desenho anatômico curvada em S, confeccionada em tecido com trama rip stop na cor pantone 19-3713 TPX e parte frontal em tecido emborrachado, o tecido deve apresentar composição 100% poliéster ripstop com PVC aplicado, tingimento ativo, armação em tela rip-stop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), na cor pantone 19-3713 TPX, carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm. O tecido emborrachado tem composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m², almofadada em espuma de polietileno expandido de 5 mm com aproximadamente 42 cm de comprimento e largura de 7 cm tendo 4 cm na ponta oposta ao lado superior, com aplicação de uma faixa em tecido refletivo poliéster 100% (NBR 11914/92), retro refletância (NBR 15292/05): mínimo 450 cd.lx-1.m² e espessura (NBR 13371/05): 0,15 mm, abrasão (ASTM D 3884/92): Mínimo de 500 ciclos; resistência ao rasgo trama e urdume (ASTM D 1424/83): de 2N, dobrado com 1 cm de largura. Alça inferior em fita de 100% polipropileno CA na cor preta com 30mm de largura e 470mm de comprimento, costurados no reforço triangular de medida 5x5x7 centímetros com reforço em x na cor pantone 18-1660 TPX. A alça superior deverá ser unida com a inferior por meio de um regulador produzido 100% de material reciclado de garrafas pet com medida de 5x5 cm (+/0.5mm) translúcido verde. Regulador fixado diretamente pela alça com reforço em x, produzido em PET reciclado pós consumo e metais pesados (NBR 15236). As pontas das alças deverão ser dobradas com 5 milímetros e costuradas dando resistência contra abertura de tramas evitando por sua vez a deterioração da fita. Etiqueta interna fixada no compartimento principal em tecido resistente em conformidade com a legislação instituída pelo Conmetro e ensino fundamental. Tecido: plano principal da mochila com impermeabilidade que não permita a água passar para o lado interno. Resistência de costura (NBR 15378): mínimo 3N; Resistência de tração de alça (NBR 15533): mínimo 400N.</p>				
---	--	--	--	--



02	<p>Mochila Escolar Infantil (37 cm) Marca/Fabricante: Caco & Deia Mochila ESCOLAR INFANTIL</p> <p>(37 cm) - corpo principal: com aproximadamente 37 x 25 x 15. Parte frontal, fole, costas, alça de ombro e bolso frontal superior em tecido 100% poliéster 300x600 (espessura do Tecido + PVC= 0.42; G/m² tecido + PVC= 310 Trama DTEX= 600/72; Urdume DTEX= 300/36 produto 100% impermeável), na cor pantone 19-3920 TPX. Frente armada com vivo em pvc na cor pantone 181660 TPX na junção da costura. Fechamento do corpo principal com zíper nº 8 preto, mínimo 5.000 ciclos sem danos (DIN 3419), durabilidade do cursor (DIN 3419): mínimo 5.000 ciclos sem danos, com debrum em tecido 100% poliéster cor pantone 19-0303 TPX ao lado superior da abertura, medindo aproximadamente 43 cm de comprimento. Bolso lateral esquerdo em tela spacer, medindo aproximadamente 15 cm de largura por 14 cm de altura com acabamento na abertura de 2 cm em elástico na cor pantone 19-3920 TPX. Costas almofadada com espuma pac de 5 mm, forrada com tecido resinado com na cor pantone 19-3920 TPX e detalhado com três costuras em "v" invertido, debruado em todas as junções internas em tnt cor pantone 19-3920 TPX com 1 cm de cada lado. Bolso frontal superior medindo do topo 17 cm de altura por 16 de largura por 3 cm de profundidade, canal do zíper no mesmo tecido na cor vermelha, sendo esta última medida, decrescida até a base do bolso. Fechamento por meio de zíper preto medindo aproximadamente 38 cm de comprimento. Viés interno em TNT preto. Detalhe em viés de pvc revestido por tecido refletivo. Bolso frontal inferior: no mesmo tecido cor pantone 11-4301 TPX, em formato de meio círculo. Fechamento com zíper nº 6 na cor preto com um cursor preto medindo aproximadamente 20 cm de comprimento, canal do zíper na cor vermelha. Viés interno em TNT Preto. Alça das costas: com desenho anatômico curvada em S, confeccionada em tecido com trama rip stop na cor pantone 19- 3713 TPX e parte frontal em tecido emborrachado, o tecido deve apresentar composição 100% poliéster rip-stop com pvc aplicado, tingimento ativo, armação em tela ripstop, título do fio: trama 600 dtex e urdume 300 dtex; quantidade de fios: transversal 15 por</p>	un	3.300	R\$ 47,00	R\$ 155.100,00
----	--	----	-------	-----------	----------------



<p>cm e longitudinal 20 por cm, 256 g/m² (+- 5 g/m²) e espessura 44 micra (+- 1), na cor pantone 19- 3713 TPX, carga de ruptura longitudinal 156,8 p/kgf/50mm alongamento de ruptura longitudinal: 170,5 p/kgf/50mm com plastificação em PVC e estrutura em rip stop com desenhos semelhantes a um losango cujas diagonais são de 10mm e 8mm. O tecido emborrachado tem composição 89,75% de filme de PVC acoplado com 10,25% de tela de poliéster de alta tenacidade, com 404 g/m², almofadada em espuma de polietileno expandido de 5 mm com aproximadamente 36 cm de comprimento e largura de 6 cm tendo 4 cm na ponta oposta ao lado superior, com aplicação de uma faixa em tecido refletivo poliéster 100% (NBR 11914/92), retro refletância (NBR 15292/05): mínimo 450 cd.lx1.m-2 e espessura (NBR 13371/05): 0,15 mm, abrasão (ASTM D 3884/92): Mínimo de 500 ciclos; resistência ao rasgo trama e urdume (ASTM D 1424/83): de 2N, dobrado com 1,5 cm de largura costurado diagonalmente em cada alça a aproximadamente 15 cm da ponta da alça. Acabamento da alça com 1 centímetro cada lado, medida acabada, dobrado e costurado em fita 100% polipropileno pantone 18-1660 TPX. Alça inferior em fita de 100% polipropileno na cor preta com 30mm de largura e 470mm de comprimento, costurados no reforço triangular de medida 5x5x7 centímetros com reforço em x na cor vermelha. A alça superior deverá ser unida com a inferior por meio de um regulador produzido 100% de material reciclado de garrafas pet com medida de 5x5 cm (+/- 0.5mm) translúcido verde. Regulador fixado diretamente pela alça com reforço em x, produzido em PET reciclado pós consumo e metais pesados (NBR 15236). As pontas das alças deverão ser dobradas com 5 milímetros e costuradas dando resistência contra abertura de tramas evitando por sua vez a deterioração da fita. Etiqueta interna fixada no bolso frontal superior em tecido resistente em conformidade com a legislação instituída pelo Conmetro e ensino fundamental. Tecido: plano principal da mochila com impermeabilidade que não permita a água passar para o lado interno.</p>				
				R\$ 363.650,00



Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irrevogáveis até a vigência do contrato a contar da data da assinatura do Termo de Contrato

Parágrafo Segundo: Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, transporte e entrega do objeto e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas, previstas ou não no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o cumprimento das obrigações estabelecidas, na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA no momento do faturamento e será efetuado pelo Município, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais;
- b) No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no parágrafo primeiro acima, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA;
- c) Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento, Certidão de regularidade para com a Seguridade Social (FGTS e INSS), em face do disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e § 2º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Os pagamentos serão liberados desde que as entregas tenham sido aceitas de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS

O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos, conforme quantitativo contido no Pedido de Compra, no Almoxarifado Central, no prazo máximo de **até 10 (dez) dias**, contados do dia do recebimento do Pedido de Compra;
- b) Não haverá limite mínimo para cada Pedido de Compra a ser expedido;
- c) Proceder à substituição dos produtos, que forem entregues em desacordo com o que consta no Edital, **no prazo de até cinco (05) dias úteis**, contado do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
- d) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos materiais recusados por não atenderem ao edital;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Itajubá;



- f) Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como dos Pedidos de Compra dela oriundos, no que tange ao objeto desta licitação.
- g) A licitante adjudicada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo seis (06) meses a partir da data da entrega da mercadoria;
- h) O Brasão da Prefeitura bem como a Logomarca da Gestão serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itajubá, no formato desejado pela licitante.
- i) As mochilas deverão vir embaladas individualmente em sacos plásticos transparentes e acondicionadas em caixas de papelão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Revogação do Contrato
- d) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Itajubá;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.2.1- Multa de 10% (dez por cento) até o trigésimo (30º) dia de atraso; e

10.2.1- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do trigésimo primeiro (31º) dia de atraso até o quadragésimo quinto (45º) dia de atraso.

10.3 - A partir do quadragésimo sexto (46º) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, bem como ao Cancelamento do Pedido de Compra e a revogação deste contrato.

10.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, quando a CONTRATADA:

10.4.1- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.4.2- Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

10.4.3- Cometer faltas reiteradas na entrega do objeto desta Ata;

10.4.4- Praticar por ação ou omissão, por culpa ou dolo, qualquer ato que venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5 - O objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, deverá ser substituído no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do recebimento da notificação correspondente pela CONTRATADA.

10.5.1- A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro (1º) dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item 10.5 acima.



10.6 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.7 - As multas estabelecidas nos itens acima não impedem que a Administração cancele unilateralmente o Pedido de Compra correspondente e revogue este contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente no edital e neste instrumento.

10.8 - As importâncias relativas às multas serão pagas, pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

10.9 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.10 - Além das penalidades previstas no item 10 e seus subitens, poderá ser aplicada a penalidade prevista no Art. 7º da Lei 10.520/02, na qual, o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo: E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Itajubá/MG, 30 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Edna Maria Lopes Dias
Secretária Municipal de Planejamento

PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI
Paulo Rogério Szimkiewicz
CONTRATADA

VISTO PROJU: